



CONDEGE - RECOMENDAÇÃO

Recomendação nº 01/2024 - CONDEGE, de 22 de agosto de 2024

Institui a Política Nacional de Comunicação da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE.

O **CONSELHO NACIONAL DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS GERAIS – CONDEGE**, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 2º, inciso V, do seu Estatuto Social,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação, e a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações de caráter público;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da transparência, da publicidade, da efetividade, da eficiência e da impessoalidade;

CONSIDERANDO a missão institucional da Defensoria Pública de oferecer orientação jurídica, promover os direitos humanos e defender, em todos os graus, judicial e extrajudicialmente, os direitos individuais e coletivos de forma integral e gratuita aos necessitados;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a inclusão e o acesso das pessoas em situação de vulnerabilidade e a missão constitucional de educação em direitos da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes claras para a comunicação interna e externa da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atuação dos setores de Comunicação da Defensoria Pública e do CONDEGE, garantindo a constante melhoria na informação para os diversos públicos;

CONSIDERANDO a importância de assegurar que todas as ações e iniciativas de comunicação estejam alinhadas com a missão da Defensoria Pública de promover os direitos humanos e garantir o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptação às novas tecnologias e à evolução dos meios de comunicação, contemplando a utilização estratégica de plataformas digitais e mídias sociais e a promoção da participação cidadã;

CONSIDERANDO a adoção da linguagem simples como uma prática contínua de comunicação para atender às demandas de informação e garantir a ampliação do alcance e da interação com os diversos públicos;

CONSIDERANDO que cabe a área de comunicação da Defensoria dos Estados e Distrito Federal e do CONDEGE o planejamento, execução e gerenciamento das ações de comunicação, assim como o assessoramento de defensores públicos, servidores e colaboradores;

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia administrativa das Defensorias Públicas, expedir a seguinte RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º. Regulamentar a **Política Nacional de Comunicação** da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, garantindo um

alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública, à missão, à visão e aos valores da Defensoria Pública brasileira.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 2º. As ações de Comunicação da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Gerais - CONDEGE devem ter por **objetivos**:

- I – respeitar a Constituição Federal e as leis vigentes;
- II – fomentar a transparência, o princípio da publicidade, a acessibilidade, a impessoalidade, a diversidade, a ética, a responsabilidade social e o exercício da cidadania;
- III – contribuir para o fortalecimento da imagem institucional da Defensoria Pública e do CONDEGE, ampliando seu reconhecimento e credibilidade em âmbito estadual, regional e nacional;
- IV – ampliar a divulgação de informações e serviços, de forma clara e acessível, contribuindo para o melhor entendimento das atividades desenvolvidas; e
- V – promover uma unidade de discurso, textual e não textual, de forma a apresentar a informação institucional.

Art. 3º. As ações de Comunicação da Defensoria Pública do Distrito Federal, dos Estados e do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Gerais - CONDEGE, devem obedecer às seguintes **diretrizes**:

- I – afirmação dos valores e dos princípios constitucionais e legais vigentes;
- II – garantir que os conteúdos divulgados pela comunicação da Defensoria Pública atendam aos interesses públicos e institucionais;
- III – conferir atenção das ações de comunicação às informações que destaquem o serviço público prestado, o caráter educativo e informativo sobre os direitos das pessoas;
- IV – divulgar de forma clara e acessível o trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública, com atenção a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência;
- V – reforçar o respeito aos direitos e à cidadania, valorizando a diversidade étnica, racial e cultural e o respeito à igualdade, às questões etárias, religiosas, de identidade de gênero e de orientação sexual;
- VI – difundir as boas práticas, os serviços e incentivar a inovação em comunicação;
- VII – vedar o uso dos meios da comunicação pública da Defensoria para fins de promoção pessoal de membros e servidores;
- VIII – adequar as mensagens e as linguagens utilizadas pelos canais aos diferentes segmentos de público, utilizando-as, sempre, de forma simplificada e acessível (linguagem simples);
- IX – uniformizar o uso de marcas, conceitos e identidade visual;
- X – primar pela eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos;
- XI – zelar pela boa imagem da instituição e assegurar que os processos de comunicação social estejam alinhados aos objetivos institucionais, evitando que manifestações de caráter pessoal sejam tomadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções ou fora delas, inclusive nas redes sociais; e
- XII – conferir reputação à Defensoria perante a opinião pública e os atores políticos.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do CONDEGE:

- I** – elaborar e aprovar o Plano Nacional de Comunicação da Defensoria Pública, a ser gerenciado pela Coordenadoria de Comunicação do CONDEGE;
- II** – estabelecer a Comissão Técnica de Comunicação do CONDEGE, composta por gestores de comunicação da Defensoria dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de assessorar e orientar o posicionamento da Defensoria Pública;
- III** – instituir a Coordenadoria de Comunicação do CONDEGE, composta por um Defensor Público Geral ou Subdefensor Público Geral e que será responsável por formar uma Equipe de Coordenação, composta por gestores de comunicação da Defensoria dos Estados e do Distrito Federal, com a finalidade de assessorar, orientar o posicionamento e as decisões do Conselho;
- IV** – criar e implementar o Manual de Comunicação da Defensoria Pública, com o objetivo de padronizar e orientar procedimentos em comunicação, respeitando as especificidades de cada Estado e do Distrito Federal;
- V** – divulgar as ações estratégicas, posicionamentos, notas oficiais e enunciados nacionais da Defensoria Pública, com avaliação da Coordenação de Comunicação e conveniência e oportunidade do CONDEGE;
- VI** – ampliar a articulação entre os setores de Comunicação, promovendo campanhas e temas para o trabalho estratégico nacional da Defensoria e do CONDEGE; e
- VII** – realizar um evento anual sobre comunicação, reunindo profissionais da área dos 26 estados e do Distrito Federal.

Art. 5º. São atribuições da Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal:

- I** – incentivar a criação de unidades administrativas formalizadas para a Comunicação Social, coordenadas por profissionais especializados, e subordinadas à Defensoria Pública Geral, garantindo o cumprimento da missão institucional e a execução desta Política;
- II** – incluir a área técnica de Comunicação nas decisões estratégicas da Defensoria Pública;
- III** – adotar a Linguagem Simples para aproximar a população da Defensoria Pública;
- IV** – priorizar a divulgação institucional com foco na prestação de serviços e no interesse público, com base no princípio constitucional da impessoalidade;
- V** – vedar a criação de canais de comunicação institucional por membros, núcleos ou coordenações especializadas, sem o parecer técnico dos setores de comunicação e a devida anuência da Defensoria Pública Geral;
- VI** – criar normativas internas para Política Estadual de Comunicação e Manual de Comunicação, ambos com base nesta Política Nacional, além de outras normativas auxiliares, com participação do setor técnico de Comunicação;
- VII** – incentivar a adoção de projetos e metas de comunicação no planejamento estratégico de cada biênio, garantindo orçamento para a execução desta Política;
- VIII** – incentivar que a Defensoria Pública participe das campanhas e temas nacionais propostos pelo CONDEGE; e
- IX** – estimular a contínua capacitação dos gestores e profissionais de comunicação, por meio da participação em congressos, seminários e cursos especializados na área.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 6º. Para aplicar a presente Política de Comunicação Social, a área técnica de comunicação deve contar com:

I – acesso tempestivo, regular e transparente às informações oficiais da Defensoria e do CONDEGE, com o objetivo de garantir a veracidade e a pertinência das informações divulgadas;

II – garantia de recursos para cumprir os objetivos e diretrizes desta Política, visando à difusão da informação e à adequação para melhor compreensão dos públicos interno e externo;

III – desenvolvimento ou aquisição de tecnologia atualizada, necessária ao cumprimento dos objetivos e das diretrizes;

IV – prazo suficiente para o planejamento e a execução das ações de Comunicação Social; e

V – estrutura de pessoal composta de profissionais especializados, com graduação e experiência em Comunicação Social e em áreas correlatas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. A Política de Comunicação da Defensoria e do CONDEGE deverá ser revisada periodicamente e entra em vigor a partir da sua aprovação e divulgação.

Art. 8º. Esta Recomendação foi aprovada na reunião do CONDEGE, realizada em 22 de agosto de 2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral de Roraima
Presidente do CONDEGE

Em 30 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público-Geral de Roraima, Presidente do CONDEGE**, em 30/08/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0607509** e o código CRC **B53704C4**.

